



www.acismoz.com

Decreto 53/2009 de 08 Setembro
Decree 53/2009 of 08 September

**Please see the end of the document for a list of ACIS
member stockists of equipment described in this
decree**

This document is not a sworn translation and bears no legal weight. In case of queries please consult the original Portuguese legislation. ACIS can not be held responsible for any loss or omission resulting from use of this document

Please note that the annexes referred to are not included in this document

**Decreto nº 53/2009
De 08 de Setembro**

Havendo necessidade de se melhorar a prevenção de acidentes de viação provocados por veículos imobilizados ou em circulação na via pública ou por obstáculos causados pela queda de carga, ao abrigo do disposto na alínea f, do nº 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento sobre as características do Sinal de Pré-Sinalização de Perigo. Colete Reflector Marcas Reflectivas, anexo ao presente Decreto e que dele é parte integrante.

Artigo 2. São revogadas as portarias nº 20.105, de 09 de Outubro de 1963 e 436/70 de 31 de Agosto de 1970.

Artigo 3. O presente Decreto entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 11 de Agosto de 2009.

Publique-se.

A Primeira Ministra, Luisa Dias Diogo

Regulamento sobre as Características do Sinal de Pré-Sinalização de Perigo, Colete Reflector e Marcas Reflectivas.

**ARTIGO 1
Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto a definição das características do sinal de pré-sinalização de perigo, colete reflector e marcas reflectivas.

**ARTIGO 2
Âmbito de aplicação**

1. O Presente Regulamento é aplicável aos veículos automóveis e reboques em

Decree 53/2009 of 08 September

It being necessary to improve the prevention of accidents caused by moving or stationary vehicles or obstacles caused by fallen cargo, in accordance with article 204, paragraph 1, clause f) of the Constitution, the Council of Ministers decrees:

Article 1: The Regulation for the Characteristics of Advanced Warning Signs, Reflective Vests and Reflective Signage, annexed to this decree and an integral part herein, is approved.

Article 2: Decrees 20.105 of 09 October 1963 and 436/70 of 31 August 1970 are hereby revoked.

Article 3: The present decree shall come into force 90 days after its publication.

Approved by the Council of Ministers on 11 August 2009.

Let it be published

The Prime Minister – Luisa Dias Diogo.

Regulation for the Characteristics of Advanced Warning Signs, Reflective Vests and Reflective Signage

**ARTICLE 1
Objective**

This regulation defines the characteristics of advanced warning signs, reflective vests and reflective signage.

**ARTICLE 2
Scope of Application**

1. The present regulation applies to all vehicles and trailers on public or private roads, open to public traffic, and to the drivers.

circulação na via pública ou privada, aberta ao trânsito público e aos condutores.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, os veículos dotados de duas ou três rodas, motocultivadores e os tractocarros

ARTIGO 3

Características do sinal de pré-sinalização de perigo

1. O sinal de pré-sinalização de perigo tem a forma de um triângulo equilátero cujos lados tem a dimensão de 500 milímetros, com uma tolerância de mais ou menos 5 milímetros e com o limite externo de uma faixa com a largura não inferior a 50 milímetros, coberta uniformemente de material reflector de cor vermelha, conforme o Anexo 1.
2. O bordo interior do sinal de pré-sinalização deve conter um espaço livre não superior a 360 milímetros de lado.
3. O sinal deve ser visível à distância de 100 metros quando sobre ele incidir um feixe luminoso.
4. A parte posterior do sinal deve ser de cor branca e estar apenas nos três vértices do mesmo ou formar na periferia deste um rebordo com a largura de 5 milímetros.
5. A superfície que delimita a faixa reflectora não cortada e a face posterior do sinal devem ser pintadas de amarelo.
6. O sinal é construído para que se mantenha colocado na posição vertical com uma tolerância máxima de 5 graus e o seu bordo inferior deve ficar horizontal e a uma distância do solo compreendida entre 50 a 100 milímetros.

ARTIGO 4

Conservação do sinal

2. Two or three wheeled vehicles, mechanical cultivators and tractor vehicles are exempted from that required in the previous paragraph.

ARTICLE 3

Characteristics of Advanced Warning Signs

1. Advanced warning signs take the form of equilateral triangles each side of which is 500 millimetres long, with a tolerance of more or less 5 millimetres, and with external strips of not less than 50 millimetres wide, and uniformly covered in red reflective material, in accordance with Annex 1.
2. The advanced warning sign must have an opening of not more than 360 millimetres on each side within the triangle.
3. The warning sign must be visible from at least 100 metres when light shines on it.
4. The back of the warning sign must be white which must be on the three vertices of the triangle or form a border 5 millimetres wide on the edges of these.
5. The surface which borders the unbroken reflective strip and the back side of the triangle must be yellow.
6. The warning sign must be such that it can be erected vertically with a tolerance of no more than five degrees, and its lower border must be horizontal and between 50 and 100 millimetres from the ground.

ARTICLE 4

Conservation of the Warning Sign

The sign must be maintained in such a

O sinal de pré-sinalização deve estar convenientemente resguardado, a fim de se evitar a deterioração da sua superfície reflectora.

ARTIGO 5 **Colete reflector**

1. Todos os veículos automóveis em circulação na via pública ou privada, aberta ao trânsito público, devem estar munidos de colete com faixas reflectivas e fluorescentes cujos modelos consta do Anexo II.
2. É obrigatório aos condutores de veículos o uso de colete com faixas reflectivas e fluorescentes nas seguintes situações:
 - a) Repartição do veículo na faixa de rodagem;
 - b) Acidentes de viação;
 - c) Descarga, carregamento ou remoção da carga caída sobre o pavimento da faixa de rodagem;

ARTIGO 6 **Característica do colete reflector**

1. O colete reflector deve proporcionar a visibilidade diurna e nocturna, devendo ser constituído de material em tela de poliéster com fecho frontal e ajustes laterais, com a aplicação de retro reflectivo cloreto de polivinil de cor amarela ou verde e fluorescente.
2. As faixas reflectivas do colete devem ter uma largura mínima de 400 mm e serão colocadas na frente, nas laterais direita e esquerda e na parte traseira.

ARTIGO 7 **Marcas reflectivas**

É obrigatório o uso de marcas reflectivas em veículos automóveis e reboques cujo peso bruto excede 10000 kg ou tenham mais de 6 metros de comprimento, em conformidade com o

way that the reflective surfaces are not damaged.

ARTICLE 5 **Reflective Vest**

1. All vehicles and trailers on public or private roads, open to public traffic must be equipped with a fluorescent vest with reflective stripes in accordance with the diagram provided in Annex 2.
2. It is compulsory for drivers of vehicles to wear the reflective vest in the following situations:
 - a) When repairing a vehicle at the road;
 - b) At a road accident;
 - c) When loading, unloading or removing cargo which has fallen onto the road or roadside.

ARTICLE 6 **Characteristics of the Reflective Vest**

1. The reflective vest must be visible in the day and at night, must be made from polyester with a front closing and side adjustments, with polyvinyl reflective strips in yellow or green, and be fluorescent.
2. The reflective strips must be at least 400 millimetres wide and must be placed on the front, each side and the back.

ARTICLE 7 **Reflective Markings**

Reflective markings must be used on all vehicles and trailers of over 10,000kg in weight or more than 6 metres long, in accordance with the diagram provided in Annex 3.

modelo constante do Anexo III.

ARTIGO 8

Disposição das marcas reflectivas

1. As marcas reflectivas devem ser colocadas nas faces laterais e traseiras ou nos contornos periféricos laterais e traseiras dos veículos automóveis e reboques em forma de bandas rectangulares contínuas ou descontínuas.
2. As marcas reflectivas devem ser colocadas a uma altura mínima de 0,25 metros a 1,50 metros, a partir do solo, podendo estes ser alargado até 2,10 metros.
3. As marcas reflectivas devem permitir a identificação total do veículo ou de, pelo menos, 80% do seu comprimento ou largura.

ARTIGO 9

Características das marcas reflectivas

1. As marcas devem ser de material reflectivo, de cor amarela.
2. A largura das faixas efectivas deve ser superior a 50 milímetros e o seu comprimento depende do tipo de elemento da banda, contínua ou descontínua.
3. A distância que separa as bandas descontínuas deve medir até 80% do seu comprimento.

ARTIGO 10

Penalidades

1. As infracções ao disposto nos artigos 5 e 7 deste regulamento são puníveis com a multa de 1000,00 MT.
2. O uso do sinal de pré-sinalização, do colete reflector ou de marcas reflectivas sem a observância das características estabelecidas neste Regulamento é punível com a multa de 500,00 MT.
3. A multa referida no número anterior

ARTICLE 8

Placement of Reflective Markings

1. Reflective markings must be placed on the sides and back or on the side and back edges of vehicles and trailers, in continuous or contiguous rectangular bands.
2. Markings must be between a minimum of 0.25m and 1.5m from the ground and may be extended up to 2.1m.
3. Reflective markings must permit the total identification of the vehicle or at least 80% of its length or width.

ARTICLE 9

Characteristics of Reflective Markings

1. Reflective markings must be made from reflective material and be yellow.
2. Reflective markings must be at least 50 millimetres wide, their length depending on whether or not they are continuous.
3. The distance separating markings which are not continuous must be no more than 80% of their length.

ARTICLE 10

Penalties

1. Infraction of that provided in Articles 5 and 7 of this regulation is punishable by a fine of 1,000Mt
2. The use of warning signals, reflective vests or reflective markings which are not in accordance with that required in this regulation is punishable by a fine of 500Mt.
3. The fine provided in the previous paragraph shall also be applied to anyone using a warning sign which is in a poor state or which has

será também aplicada àquele que apresenta o sinal de pré-sinalização em mau estado de conservação ou que tenha marcas reflectivas incompletas ou danificadas bem como a quem use coletes que não tenham as características previstas no presente Regulamento.

ARTIGO 11
Deposição transitória

Os triângulos adquiridos antes da entrada em vigor deste Diploma e que não obedeçam ao nele estatuído manter-se-ão válidos pelo período de 5 anos.

incomplete or damaged reflective areas, or anyone using a reflective vest not of the type required under this regulation.

ARTICLE 11
Transitional Provisions

Triangles purchased prior to the introduction of this regulation and which do not comply with that stipulated herein, shall remain valid for five years.

The following ACIS member companies, listed in alphabetical order, supply or stock the equipment described in this decree:

Company	Email	Telephone	Location (all companies have the capacity to supply elsewhere in the country if necessary)
Duarte & Oliveira	aldiol@intra.co.mz	+258 23 322189	Beira
Nova Vida	werner@novavida.co.mz	+258 84 3106900	Maputo, Tete, Beira
Norco	norcomo@intra.co.mz	+258 21 314 865	Maputo
Prosol	proman@tdm.co.mz	+258-251-22385	Beira, Chimoio
Sem Custos	aderito@semcustos.com	+258 21 730 168	Maputo